

TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A – TELESP
Companhia Aberta – CVM nº 1767-1
CNPJ-MF nº 02.558.157/0001-62 – NIRE 35.3.0015881-4

AVISO AOS ACIONISTAS

PAGAMENTO DE JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO E DIVIDENDOS

I- PAGAMENTO DOS JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO E DIVIDENDOS APROVADOS NA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA 2010 (“AGO”):

A Companhia informa que iniciará, em **26 de abril de 2010**, o pagamento dos valores relativos aos Juros Sobre Capital Próprio deliberados em 09/12/2009 e referendados pela AGO de 07 de abril de 2010, e dos Dividendos aprovados na referida AGO conforme abaixo descritos:

(i) JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO DELIBERADOS EM 09/12/2009.

Pagamento de Juros Sobre Capital Próprio deliberados na Reunião do Conselho de Administração, realizada em 09/12/2009 e ratificados na AGO de 07/04/2010, aos detentores de ações ordinárias e preferenciais da sociedade com posição acionária ao final do dia 30/12/2009, conforme Aviso aos Acionistas, publicado na imprensa em 10/12/2009, no montante de R\$ 205.000.000,00 (duzentos e cinco milhões de reais), correspondendo a um valor líquido, depois de descontado o Imposto de Renda na Fonte à alíquota de 15%, de R\$ 174.250.000,00 (cento e setenta e quatro milhões e duzentos e cinquenta mil reais), de acordo com o demonstrativo abaixo.

Valor por ação (R\$)	Pessoas Jurídicas Imunes ou Isentas (Valor Bruto)	Imposto de Renda Retido na Fonte (15%)	Pessoas Jurídicas e Físicas Tributadas (Valor Líquido)
Ações Ordinárias	0,379935900954	0,056990385143	0,322945515811
Ações Preferenciais (*)	0,417929491050	0,062689423657	0,355240067393

(*)10% maior que o atribuído a cada ação ordinária, conforme art. 7º do Estatuto Social da Companhia.

Nos termos do artigo 28 do Estatuto Social da Companhia, do art. 9º da Lei nº 9.249/95 e no item V da Deliberação CVM nº 207/96, o valor dos Juros Sobre Capital Próprio foi imputado, pelo seu valor líquido, ao valor do dividendo mínimos obrigatório relativos ao respectivo exercício em que foi declarado (2009).

(ii) DIVIDENDOS 2009 APROVADOS NA AGO EM 07/04/2010.

Pagamento da primeira parcela dos dividendos, aprovados na AGO realizada em 07/04/2010, referente ao exercício de 2009, no montante de R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), aos detentores de ações ordinárias e preferenciais da sociedade com posição acionária ao final do dia 07/04/2010, de acordo com o demonstrativo abaixo.

Tipo de Ação	Ordinárias	Preferenciais (*)
Valor por ação: R\$	1,482676686653	1,630944355318

(*)10% maior que o atribuído a cada ação ordinária, conforme art. 7º do Estatuto Social da Companhia.

II – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

1 – Dividendos

Os dividendos são isentos do Imposto de Renda na Fonte, conforme estabelece a Lei nº 9249/95.

2 - Juros Sobre Capital Próprio

São retidos 15% de Imposto de Renda na Fonte, por ocasião do crédito dos Juros Sobre Capital Próprio, não sendo retido o Imposto de Renda para pessoas jurídicas que comprovem sua condição de imunes ou isentos dentro do prazo estipulado.

III – FORMAS DE PAGAMENTO:

1. Aos acionistas que possuem opção bancária no cadastro de acionistas da TELESP junto ao Banco Bradesco S.A., serão feitos créditos diretamente nas contas correntes indicadas.

2. Os acionistas da TELESP com ações em Custódia Fiduciária das Bolsas de Valores receberão através das Sociedades Corretoras.

3. Os demais acionistas da TELESP deverão dirigir-se a qualquer agência do Banco Bradesco S.A., portando os seguintes documentos, conforme o caso:

- Pessoas Físicas: Cópia autenticada do CPF, RG e Comprovante de residência atualizado (Máximo 2 meses).
- Pessoas Jurídicas: Cópia autenticada do Cartão do CNPJ, Atas, Estatuto Social, Contrato Social e respectivas alterações, bem como os documentos dos sócios/representantes legais (CPF/RG e comprovante de residência).
- Observação: Quando o acionista se fizer representar por procurador, é obrigatória a entrega de um instrumento público de procuração específica, via original, para recebimento de JSCP/Dividendos, acompanhado dos documentos acima.

IV – INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

Os dividendos não reclamados no prazo de 03 (três) anos, a contar da data de início do pagamento, serão prescritos e revertidos a favor da empresa (Lei nº 6.404, de 15/12/76, Artigo nº 287, Inciso II, item a).

São Paulo, 07 de abril de 2010.

GILMAR ROBERTO PEREIRA CAMURRA
Diretor de Relações com Investidores